

preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal;

b) Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos do diploma supra mencionado

c) É constituída a reserva de um lugar para candidatos portadores de deficiência.»

deve ler-se:

«Quotas de Emprego:

a) De acordo com o n.º 3 dos artigos 3.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal;

b) Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos do diploma supra mencionado.»

27 de Agosto de 2009. — O Presidente, *Francisco Manuel Fernandes Guerreiro*.

302241045

FREGUESIA DE SABUGUEIRO

Aviso n.º 15717/2009

Para efeitos do disposto no artigo n.º 50 da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, regulamentada pela Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro e pelo artigo 141.º n.º 1 e 2, alínea f) da Lei n.º 7/2009 de 12 de Fevereiro e por urgente conveniência de serviço, torna-se público que, de harmonia com o aprovado em reunião de 07 de Julho de 2009, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, procedimento concursal para a contratação a termo resolutivo certo, para o seguinte lugar:

1 — Um Assistente operacional — Cantoneiro de Vias.

2 — Descrição sumária das funções: cantoneiro de vias para executar a conservação de pavimentos e caminhos municipais, assegurar os pontos de escoamento de águas, limpar valetas e compor bermas, assim como execução de tarefas simples não especificadas.

3 — A remuneração será determinada com base no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho e Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro, e conforme o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro. Ou seja, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública (Freguesia de Sabugueiro) e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

4 — Prazo do contrato: o contrato será celebrado pelo prazo de seis meses conforme n.º 2 do artigo 148.º da Lei n.º 7/2009 de 12 de Fevereiro.

5 — O local de trabalho situa-se na área da Freguesia de Sabugueiro.

6 — Requisitos de admissão:

a) São admitidos os candidatos que reúnam o definido no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro (ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela CRP, convenção internacional ou lei especial; ter 18 anos de idade completos; não inibição do exercício das funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar; robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções, cumprimento das leis de vacinação obrigatória) e que possuam a habilitação correspondente ao Grau 1 de complexidade funcional (9.º ano).

b) Prevê o presente procedimento concursal a candidatura de quem, não sendo titular da habilitação exigida, considere dispor da formação ou experiência profissionais necessárias e suficientes para a substituição daquela habilitação.

7 — Requisitos especiais de admissão:

8 — Não serão admitidos os candidatos que, cumulativamente se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão idênticos aos postos de trabalho cuja ocupação se publica procedimento.

9 — Para cumprimento do estabelecido nas alíneas a) e b) do n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que o recrutamento se inicie entre trabalhadores que: não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego pública constituídas por tempo indeterminado; se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

10 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade da freguesia, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida por despacho.

11 — Forma e prazo de apresentação de candidatura: a apresentação das candidaturas deverá ser em suporte de papel, enviada pelo correio com aviso de recepção para a Freguesia de Sabugueiro, Rua 1.º de Maio, n.º 14, 7040-703 Sabugueiro ARL, ou entregues pessoalmente na secretaria da Junta de Freguesia até ao termo do prazo fixado, do qual deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, estado civil, data de nascimento, n.º e data do BI, NIF, residência completa e telefone);

b) A apresentação em suporte de papel deverá ser acompanhada da indicação do procedimento a que se candidata, com indicação do número e data do *Diário da República* onde se encontra a respectiva publicitação e ainda do CV; fotocópia do BI/ Cartão de Cidadão; fotocópia do NIF e documentos comprovativos dos factos redigidos no CV.

12 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de Fevereiro, o candidato com deficiência que se enquadre nas circunstâncias e situações descritas no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 9/89, de 2 de Maio, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

13 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da CRP, a Administração Pública enquanto entidade empregadora promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego.

14 — Nos termos da alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

15 — Métodos de Selecção: Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC)

15.1 — A avaliação curricular visa avaliar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e formação realizada, tipo de funções exercidas

15.2 — Esta será classificada de 0 a 20 valores através da média ponderada das classificações dos elementos a avaliar

$$AC = (HA \times 30\%) + (FP \times 30\%) + (EP \times 40\%): 100$$

em que:

AC = avaliação curricular

HA = habilitações académicas

FP = formação profissional

EP = Experiência Profissional

15.3 — A entrevista de avaliação de competências visa avaliar, de forma objectiva e sistemática a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, e será elaborada de acordo com o artigo 12.º da Portaria n.º 83-A/2009.

15.4 — Conforme o artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, a EAC é apurada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

16 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do concurso, bem como serão excluídos do procedimento, os candidatos que tenham obtido numa valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

17 — Excepcionalmente, e, designadamente quando o número de candidatos seja de tal modo elevado (igual ou superior a 100), tornando-se impraticável a utilização de métodos de selecção acima referidos, a entidade empregadora limitar-se-á a utilizar como único método de selecção obrigatório, a Avaliação Curricular.

Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro

18 — O Júri terá a seguinte composição:

Presidente- José Joaquim Canôa Miguel, Presidente da Junta

1.º Vogal- António José Vermelho dos Santos, Secretário da Junta

2.º Vogal- Manuel Cipriano Machado Couveiro, Tesoureiro da Junta

1.º Vogal suplente- Gregório Inácio Boeiro Santos, Assistente Operacional

2.º vogal suplente- Felicidade Maria Lapa Neves, Presidente da Assembleia

19 — Exclusão e notificação dos candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a) a c) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para a realização da audiência de interessados nos termos do CPA.

20 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicada em local visível e público das instalações da Freguesia, em data oportuna, após aplicação dos métodos de selecção.

21 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República* e por extracto, no prazo máximo de 3 dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

17 de Agosto de 2009. — O Presidente, *José Joaquim Canôa Miguel*.
302242114

FREGUESIA DE VERDERENA

Aviso n.º 15718/2009

Para efeitos do disposto nos artigos 50.º, do n.º 2 do artigo 6.º, e da alínea b) do n.º 1 e dos n.ºs 3 e 4 do artigo 7.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, torna-se público que por deliberação da Junta de Freguesia da Verderena de 8 de Julho de 2009 se encontra aberto procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinável — termo resolutivo incerto, pelo período de duração do Protocolo de Delegação de Competências entre o Município do Barreiro e a Junta de Freguesia da Verderena, tendo em vista o preenchimento de cinco postos de Trabalho no Mapa de Pessoal da Junta de Freguesia da Verderena na categoria de Assistente Operacional da carreira de Assistente Operacional.

O procedimento concursal destina-se ao desenvolvimento de projectos, conforme alínea i) do n.º 1 do artigo 93.º da Lei 59/2008, de 11 de Setembro.

1 — Descrição Sumária das Funções:

Ref. n.º 1/09 — Correspondentes ao grau 1 de complexidade funcional, nomeadamente:

Varrição e limpeza do espaço público, utilizando os instrumentos necessários que podem ser manuais ou mecânicos. Manutenção de limpeza do equipamento manual e afinação e lubrificação do equipamento mecânico.

Ref. n.º 2/09 — Correspondentes ao grau 1 de complexidade funcional, nomeadamente:

Plantação, transplantação e enxertia de árvores, arbustos e herbáceas, bem como a sua poda, e sementeira de relvados em espaços verdes públicos, utilizando os instrumentos necessários que podem ser manuais ou mecânicos. Manutenção de limpeza do equipamento manual e afinação e lubrificação do equipamento mecânico. Limpeza e conservação de arruamentos e canteiros.

2 — Habilitações Literárias Exigidas:

Escolaridade mínima obrigatória.

3 — Legislação Aplicável:

Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro e a Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

4 — Local de Trabalho:

O local de trabalho situa-se na área da Freguesia da Verderena.

5 — Remuneração:

Tendo em conta o previsto no artigo 38.º da Lei 64-A/2008 de 31 de Dezembro, o vencimento para ambas as referências é de 450 euros, correspondente à 1.ª posição e 1.º nível remuneratório.

6 — Requisitos de Admissão:

6.1 — Os requisitos de admissão, definidos no artigo 8 da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro são os seguintes:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Exclusões:

6.2.1. — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho idênticos no mapa de pessoal da Freguesia.

6.2.2. — Não podem ser admitidos candidatos que não possuam as habilitações literárias exigidas em 2.

7 — Áreas de Recrutamento:

7.1 — Para cumprimento do estabelecido nas alíneas a) e b) do n.º 5 do artigo 6.º da Lei 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores que:

a) Não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado;

b) Se encontrem colocados em mobilidade especial.

Desde que satisfaçam cumulativamente os requisitos fixados em 6.1 e possuam as habilitações literárias exigidas em 2.

8 — Candidaturas Condicionais (2.º universo de candidatura):

Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade autárquica, no caso de impossibilidade de ocupação do posto por aplicação do disposto nas alíneas anteriores, deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme deliberação da Junta de Freguesia da Verderena de 8 de Julho de 2009.

Podem candidatar-se, a título condicional, trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público que reúnam os requisitos referidos em 2 e em 6.1, os quais, mesmo que obtenham melhores resultados nos métodos de selecção previstos em 10, só poderão vir a ser contratados na medida em que os postos de trabalho não sejam preenchidos por trabalhadores em regime de tempo indeterminado (que constituem o primeiro universo de candidatura).

9 — Métodos de Selecção:

9.1 — Os métodos de selecção a aplicar aos candidatos definidos em 7.1 são:

a) Avaliação curricular (AC), que visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica e profissional, o percurso profissional, a relevância da experiência adquirida e da formação realizada, o tipo de funções exercidas e a avaliação de desempenho obtida;

b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), que visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre os comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

A avaliação curricular terá uma valorização para a nota final de 55 % e a entrevista de avaliação de competências de 45 %. Quando afastados por escrito estes métodos de selecção, poderão os candidatos optar pela prova de conhecimentos.

9.2 — O método de selecção a aplicar aos candidatos definidos em 8, será a Prova de Conhecimentos, a qual será de forma oral e natureza prática com a duração de 15 minutos, destinando-se a avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem das competências técnicas para o exercício da função. A prova consistirá em:

Ref.ª1 — Varrição de espaço público; Extirpação de ervas; Utilização de equipamentos de limpeza.

Ref.ª2 — Corte de relva; poda de árvores e arbustos, utilização de equipamentos de jardinagem.

9.3 — A prova de conhecimento será valorada de acordo com o definido no artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, e o resultado da classificação final será o obtido na prova.

9.4 — A falta de comparência dos candidatos ao método de selecção equivale à desistência do concurso, e serão excluídos do procedimento.

10 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, é reservada a quota de 25 % dos lugares da Ref.ª n.º 1/09 e para a Ref.ª n.º 2/09, o candidato com deficiência igual ou superior a 60 %, tem preferência, em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

11 — Por força do n.º 4, do artigo 6.º e da alínea d), do n.º 1, do artigo 54.º, da Lei n.º 12-A/2008, o recrutamento far-se-á pela ordem